



**PARECER ÚNICO Nº 0784623/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00728/2002/005/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		

<b>EMPREENDEDOR:</b> POSTO DO JAIRO LTDA	<b>CNPJ:</b> 16549503//0001-150	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> POSTO DO JAIRO LTDA	<b>CNPJ:</b> 16549503//0001-150	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Governador Valadares	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 18° 53' 24" LONG/X 41° 56' 44"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Córrego Varetas	
<b>UPGRH:</b> DO5 – Região Hidrográfica do rio Caratinga	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Varetas	
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas.	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Antônia Teixeira de Farias		<b>REGISTRO:</b> ART CREA/MG nº.0400000042894

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Lucas Gomes Moreira - Analista Ambiental (Gestor)	1147360-0	
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental	1365408-2	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1219035-1	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1388988-6	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia - Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



## 1. Introdução

Objetivando a regularização ambiental, o empreendedor do Posto do Jairo Ltda. obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº104/2008, P.A. Nº. 00728/2002/002/2003, na 39ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro, realizada no dia 05/09/2008, com condicionantes.

Para solicitar a revalidação da licença supracitada, o empreendedor preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 18/08/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0810841/2014, no mesmo dia, que instruiu o referido processo administrativo.

Em 25/09/2014, após a entrega dos documentos, foi formalizado o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) nº 00728/2002/005/2014 para a atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, código F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, enquadrando o empreendimento em Classe 05.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 13/01/2015 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 201/2015 no dia 29/04/2015.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais constantes no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, apresentado pelo empreendedor, assim como, na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 01 – Anotação de Responsabilidade Técnica**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201400000002021983	Antônia Teixeira de Farias	Engenheira Civil - CREA/MG Nº – 42.894/D	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Posto Jairo Ltda., sediada na avenida Rio Bahia, nº 849, Km 42, bairro Vila Isa, no Município de Governador Valadares/MG, exerce a atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas.

O empreendimento tem por finalidade a revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool. Possui uma capacidade nominal de armazenagem de 240m<sup>3</sup>, distribuídos em 08 tanques de paredes duplas (jaquetados) de 30m<sup>3</sup>, sendo 07 plenos e 01 bipartido (15m<sup>3</sup>/15m<sup>3</sup>). Os tanques foram instalados em 2004 e dão aporte a 08 bombas duplas (02 bicos cada) de abastecimento tipo eletrônica comercial e 03 filtros de óleo.

As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente: cobertura sobre a pista de abastecimento; setor de troca de óleo na pista de abastecimento, sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC), área predial que abriga escritório administrativo e instalações sanitárias.



### 3. Avaliação do Desempenho Ambiental

A Licença de Operação Corretiva (LOC) nº104/2008, baseada no Parecer Único nº. 520383/2008 do P.A. Nº. 00728/2002/002/2003, foi aprovada na 39ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro, realizada no dia 05/09/2008, com condicionantes.

Na atual fase, o empreendedor pleiteia a Revalidação da Licença de Operação junto ao órgão ambiental estadual. A equipe da Supram – LM analisou o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior, bem como a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.

Neste caso, não foi possível constatar um desempenho ambiental satisfatório do empreendimento, visto que as condicionantes, em sua maioria, não foram atendidas, não sendo possível verificar se o empreendimento operou adequadamente durante a vigência da sua licença.

A publicação da concessão da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) deu-se em 11/09/2008, sendo este o prazo inicial para cumprimento das condicionantes.

Desta forma, segue abaixo a análise das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº. 520383/2008:

**Condicionante 01:** “Ensaio de estanqueidade do SASC, conforme DN 108/07 e respectivas ABNTs/NBRs. O relatório técnico, acompanhado da sua respectiva ART, mais os documentos fiscais deverão ser mantidos no empreendimento; e serem apresentados a SUPRAM-LM logo após a execução e/ou quando o órgão requisitar.”

**Prazo:** Vigência da licença

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Discussão:** Foi apresentado apenas um Laudo de Estanqueidade dos tanques nº0342/2012 realizado em 30/10/2012. Desta forma, não foi comprovado a realização de todos os testes de estanqueidade determinadas na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, ou seja, a realização de ensaios de estanqueidade do SASC, conforme ABNT / NBR 13.784, com tanques instalados há menos de 10 (dez) anos, deverá ser testado a cada 24 meses.

**Condicionante 02:** “Manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.”

**Prazo:** Vigência da licença.

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Discussão:** Durante vistoria realizada no local do empreendimento, constatou-se presença de muitas rachaduras no piso de abastecimento de veículos, conforme descrito no Relatório de Vistoria nº 201/2015 e relatório fotográfico presente no Anexo I deste parecer.

**Condicionante 03:** “Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e serem apresentados a SUPRAM-LM semestralmente e/ou quando o órgão requisitar”.

**Prazo:** Vigência da licença.



**Situação:** Condicionante descumprida

**Discussão:** Foi apresentada apenas a execução de um Automonitoramento dos Efluentes Líquidos na entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, realizado em 31/10/2011. Desta forma, a frequência de análise trimestral do automonitoramento disposto no Anexo II do Parecer Único Nº 520383/2008 não foi atendida.

**Condicionante 04:** “Treinamento dos funcionários deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade (seguindo as diretrizes da DN108) e deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG; e serem apresentados a SUPRAM-LM, logo após a execução e/ou quando o órgão requisitar”.

**Prazo:** Vigência da Licença

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Discussão:** Foi apresentado apenas certificados de realização de treinamentos realizados em 2013 e 2014, sendo que, o treinamento de 2014 foi realizado apenas para 01 funcionário. Desta forma, não foi comprovado à periodicidade exigida para realização dos treinamentos para os funcionários.

**Condicionante 05:** “Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.”

**Prazo:** Vigência da Licença.

**Situação:** Condicionante descumprida

**Discussão:** Tendo em vista que o empreendedor deixou de atender algumas legislações de proteção ambiental, em destaque, a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e dá outras providências no estado de Minas Gerais, a equipe interdisciplinar não aprova o cumprimento desta condicionante, pois o empreendedor não cumpriu com as legislações ambientais aplicáveis, conforme descrito no Art. 7º, inciso V da Portaria nº 116 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**Condicionante 06:** “Manter em conformidade com o Corpo de Bombeiros para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico. Deverá enviar cópia à SUPRAM LM logo após a obtenção da Certidão e/ou quando o órgão requisitar.”

**Prazo:** Vigência da Licença.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Discussão:** O empreendedor apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB concedido em 2013 com validade até 13/12/2018.

**Condicionante 07:** “Apresentar Certificado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, relativo ao armazenamento subterrâneo de combustível, Válvula Antitransbordamento,



tubulação não – metálica, bem como das empresas instaladoras do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, quando da troca dos equipamentos mencionados (caso ocorra).”

**Prazo:** Vigência da Licença.

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Discussão:** Não foi apresentado no processo os referidos certificados.

**Condicionante 08:** “Providenciar, junto a SUPRAM – LM, a renovação da outorga, nos termos da Portaria IGAM nº 015.”

**Prazo:** Vigência da Licença.

**Situação:** Condicionante descumprida

**Discussão:** A portaria referente à outorga do empreendimento, nº 0558/2008 de 02/04/2008, venceu em 02/04/2013. No entanto, a Renovação da Outorga foi formalizada fora do prazo, através do Processo Administrativo Nº 16655/2014 em 08/07/2014.

**Condicionante 09:** “Enviar proposta para implantação da coleta seletiva.”

**Prazo:** 120 dias

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Discussão:** Não foi protocolada proposta de implantação da coleta seletiva junto ao referido processo em cumprimento a esta condicionante.

#### 4. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado Posto do Jairo LTDA para atividade de postos revendedores, posto de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustível (Cód. DN 74/04 F-06-01-7, Classe 5), com capacidade de armazenagem de 240 m<sup>3</sup>, em empreendimento localizado na área urbana do município de Governador Valadares/MG. Informa o empreendedor que o início de funcionamento da atividade no local deu-se em 21/01/1981.

Em vista das informações contidas no item 8.1 deste Parecer Único, que informam do descumprimento de oito das nove condicionantes impostas no parecer único de deferimento do pedido da Licença de Operação Corretiva autorizada através do Certificado de Licença nº. 104/2008, conclui-se que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório.

Além do mais, cumpre salientar que a validade da licença anteriormente concedida, conforme Certificado de Licença nº. 104/2008, encerrou em 11/09//2014, tendo o empreendedor formalizado o pedido de revalidação da licença somente em 25/09/2014, fora do prazo de 120 que determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 193/2014, *in verbis*:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - **A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade**, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (g.n.)



Conforme se observa da legislação citada, o empreendedor não observou o prazo de 120 dias de antecedência para formalização do processo de revalidação da licença, além do mais, como descumpriu 8 das 9 condicionantes impostas no parecer único da licença anterior, não pôde firmar com o órgão ambiental o Termo de Ajustamento de Conduta descrito no § 1º do artigo supracitado, que garantiria a análise do processo e continuidade da operação:

**§ 1º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no caput, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam. (g.n.)

Desta forma o empreendedor foi autuado por descumprir condicionantes, conforme auto de infração n.º 006645/2015, e, posteriormente, autuado novamente por operar sem licença, conforme auto n.º 006646/2015, uma vez que perdeu o prazo para formalização do pedido de revalidação. Ambos autos estão em conformidade auto de fiscalização n.º 225/2015.

Portanto, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), razão pela qual esta equipe interdisciplinar opina pelo indeferimento do pedido.

Depreende-se da Certidão n.º 0760393/2015, emitida pela Supram/LM em 06/08/2015, que o empreendimento não possui débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O custo referente ao pagamento do emolumento pela emissão do FOBI consta quitado, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual apresentado. O custo referente à análise processual será apurado em planilha de custos. Ressalta-se que o julgamento e a emissão da licença estão condicionados à quitação integral dos custos de análise, conforme determinação contida no art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004.

## 5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Posto do Jairo LTDA para a atividade de “postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas”, no município de Governador Valadares/MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.



## ANEXO I - Relatório Fotográfico do Posto do Jairo

**Empreendedor:** Posto do Jairo Ltda.

**Empreendimento:** Posto do Jairo

**CNPJ:** 165495503/0001-50

**Município:** Governador Valadares

**Atividade:** Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas.

**Código DN 74/04:** F-06-01-7

**Processo:** 00728/2002/005/2014



**Foto 01.** Vista geral do Posto do Jairo



**Foto 03.** Vista geral do Posto do Jairo



**Foto 02.** Presença de rachaduras no piso de abastecimento de veículos



**Foto 03.** Presença de rachaduras no piso de abastecimento de veículos